

Cria o Serviço Telefônico Municipal

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo com plenos poderes para organizar o Serviço Telefônico Municipal com a finalidade de estabelecer e explorar o serviço de comunicações telefônicas urbanas no Município, diretamente ou através concessão outorgada a sociedade que, para este fim, vier a se constituir.

Artº 2º - Os serviços a que se refere o artigo 1º serão instalados sem ônus para a Prefeitura e recebidos gratuitamente, por doação.

Parágrafo 1º - O Serviço Telefônico Municipal será auto financiado, cobrando-se da totalidade dos futuros usuários o custo total das instalações.

Parágrafo 2º - O custo de cada linha individual, denominado "Joia de Instalação", resultará da divisão do custo total do serviço pelo número de linhas instaladas e oferecidas à subscrição.

Parágrafo 3º - O pagamento da "Joia de Instalação" poderá ser efetuado em prestações mensais consecutivas, sem juros.

Artº 3º - As despesas do Serviço Telefônico Municipal com operações, administração, manutenção e constituição de reservas técnicas, serão cobertas com a receita de sua exploração, devendo o Poder Executivo fixar sempre tarifas que produzam receita necessária à cobertura das despesas citadas, mediante estudos e justificação adequada.

Artº 4º - Uma vez instalado o Serviço Telefônico Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com as entidades competentes, contratos de ligação mútua.

Artº 5º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar com firma idônea e especializada no conjunto de serviços a executar, a instalação dos serviços telefônicos no Município.

Artº 6º - Fica assegurado aos assinantes o direito de dispor do seu telefone, por transferência a terceiro no mesmo endereço, ou ainda para outro endereço, se assim permitirem as disponibilidades da rede externa, mediante prévia autorização da Concessionária.

Parágrafo único - Sob as mesmas condições, os pretendentes poderão transferir a terceiro os seus direitos à instalação de linha telefônica, no decorrer do período de pagamento da " taxa de instalação".

Artº 7º - O Poder Executivo, oportunamente, elaborará REGULAMENTO, a ser aprovado pela Câmara, segundo o qual se regularão os direitos e deveres do Serviço Telefônico Municipal e dos seus usuários, enquanto for o mesmo serviço explorado diretamente.

Artº 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a operação e administração do Serviço Telefônico Municipal com firma especializada e que comprove sua experiência com êxito nessa atividade.

Artº 9º - O rendor e bens do Serviço Telefônico Municipal responderão, sempre, por quaisquer encargos ou obrigações atinentes.

Artº 10º - O Serviço Telefônico Municipal, assim como as contratantes de instalações e administração de serviços, exclusivamente durante a vigência dos seus contratos, terão isenção de impostos e taxas municipais, excluindo-se desta isenção as taxas de água e esgoto que existirem ou vierem a ser criadas.

Artº 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 10 de agosto de 1964.

Paulo Antonio Lorenzon
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10 de agosto de 1964.

Regina Maria Belfre
p/ Secretário

LEI Nº 210

Dispõe sobre denominação de vias públicas

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Ficou assim denominadas as ruas da Vila de Marechal Floriano:

a) - "AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY", a rua que